



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parecer nº 307/2025

Parecer a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Roque nº 82, de 29 de outubro de 2025, que **"Altera o inciso IV do artigo 279 da Lei Orgânica do Município de São Roque"**, de autoria dos Vereadores *Guilherme Araujo Nunes, Antonio Marcos Carvalho de Brito, Diego Gouveia da Costa, José Wellington Oliveira Silva, Luiz Rogério Santos de Jesus, Mateus Taraborelli Foina, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Thiago Vieira Nunes, Wanderlei Divino Antunes, William da Silva Albuquerque.*

**Ementa: EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
LEGALIDADE. REGIMENTALIDADE.
CONSTITUCIONAL.**

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 82/2025-L tem por objetivo atualizar a redação do inciso IV do art. 279 da Lei Orgânica Municipal, que trata das áreas de relevante interesse para fins de proteção ambiental.

Conforme a Exposição dos Motivos, *esta proposta tem como finalidade atualizar a redação do inciso IV do artigo 279 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque, de modo a descrever com precisão o perímetro e as características da área da Estação Experimental, situada no bairro do Cambará.*

Com área aproximada de 440 mil metros quadrados, distribuída sob as matrículas nº 4.293, 5.180, 8.422 e 23.778, a Estação Experimental representa um importante patrimônio ambiental, científico e educacional do município, desempenhando papel essencial na preservação dos recursos naturais, na pesquisa agroambiental e no equilíbrio ecológico da região.

A alteração proposta visa conferir segurança jurídica e transparência quanto à delimitação da área protegida, garantindo sua adequada preservação e uso sustentável, conforme o espírito do artigo 279 da Lei Orgânica Municipal, que trata das áreas de relevante interesse para fins de proteção ambiental.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Dessa forma, reafirma-se o compromisso do Município da Estância Turística de São Roque com o desenvolvimento sustentável, a conservação ambiental e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

É o relatório.

A Lei Orgânica Municipal funciona como a “Constituição municipal”, e seu processo de alteração segue o modelo constitucional, previsto em seu próprio texto, o art. 57 da LOM prevê que a proposta de emenda poderá ser apresentada por maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser discutida e votada em dois turnos com interstício de dez dias.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 82/2025 foi apresentada pela maioria absoluta dos Parlamentares desta Casa de Leis (Vereadores: Guilherme Araujo Nunes, Antonio Marcos Carvalho de Brito, Diego Gouveia da Costa, José Wellington Oliveira Silva, Luiz Rogério Santos de Jesus, Mateus Taraborelli Foina, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Thiago Vieira Nunes, Wanderlei Divino Antunes, William da Silva Albuquerque), razão pela qual preenche os requisitos legais para o seu recebimento.

Já no que diz respeito a pretendida alteração, temos que a Constituição Federal estabelece competência conjunta entre União, Estados e Municípios para tutela ambiental (art. 23, VI e VII). Ao Município compete:

- legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I);
- suplementar legislação federal e estadual (art. 30, II);
- proteger o meio ambiente local.

Nesse sentido, o STF reafirma repetidamente: “A proteção ambiental é competência comum dos entes federados, podendo os Municípios legislar de forma mais protetiva.” STF – ADI 3.540, Rel. Min. Celso de Mello. Logo, a inclusão, exclusão ou delimitação de áreas de relevante interesse ambiental é matéria municipal.

A proposta legislativa em discussão não cria novas obrigações, não altera o regime jurídico da área, não cria restrições adicionais e não inova no plano normativo, ela apenas descreve o perímetro atualizado da área, inclui as matrículas corretas e por fim, reforça a segurança jurídica e transparência quanto à delimitação da área protegida. Nesse sentido:

“É constitucional a atualização técnico-descritiva de unidades territoriais ou áreas de proteção, quando não implicar mudança substancial

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

do regime jurídico anteriormente estabelecido.” STF – ADI 4.717, Rel. Min. Roberto Barroso.

O art. 279 da LOM lista as áreas municipais consideradas de relevante interesse ecológico e a finalidade do inciso IV permanece idêntica: proteger a Estação Experimental do Cambará.

Assim, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica não altera a finalidade da norma, apenas aprimora sua precisão.

Logo, **opina-se favoravelmente** ao trâmite da proposta legislativa no que tangem aos requisitos constitucionalidade e legalidade. E, quanto à conveniência e oportunidade compete à análise dos Nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu **quórum de votação é de maioria absoluta dos membros da Câmara, e tal propositura deve ser discutida e votada em dois turnos com interstício de dez dias.**

Pelo exposto, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 82/2025 está apta a ser recebida pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente”.

É o parecer,

São Roque, 19 de novembro de 2025.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Consultora da Mesa Diretora